VIA VAREJO S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

FATO RELEVANTE

TRÂNSITO EM JULGADO DE DECISÃO PROFERIDA EM FAVOR DA COMPANHIA

A Via Varejo S.A. ("Companhia"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º, do art. 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, à Instrução CVM nº 358/02, de 03 de janeiro de 2002, vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que houve a certificação do trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do mandado de segurança/processo sob nº 0015194-90.2008.4.02.5101, em trâmite perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, movido pela Via Varejo S.A em face da Receita Federal do Brasil, cujo objeto era o pleito da Companhia para reconhecimento dos créditos fiscais decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e COFINS.

Com o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (com repercussão geral), ocorrido em 15 de março de 2017, e publicação do Acórdão em 02 de outubro de 2017, a Companhia passou a realizar o cálculo do imposto com as respectivas deduções, mas não registrou os créditos ainda pendentes de trânsito em julgado, conforme informado nas notas explicativas divulgadas em suas informações financeiras trimestrais, em 13 de março de 2020.

Assim, com o trânsito em julgado da decisão supramencionada, ocorrido em 18 de maio de 2020, a Companhia teve reconhecido o seu direito de reaver os valores no montante de R$ 374 milhões, devidamente corrigidos, referente às competências de julho de 2010 a dezembro de 2014.

Esses créditos transitarão pelo resultado da Companhia no 2° trimestre de 2020 e impactarão positivamente o caixa ao longo dos próximos 30 meses.

Ressaltamos que, para aproveitamento do referido crédito, tal valor ainda deverá se objeto de habilitação via procedimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil.

VIA VAREJO S.A.
Orivaldo Padilha
Diretor Vice-Presidente Financeiro e Diretor de Relações com Investidores

VIA VAREJO S.A.
CNPJ/ME nº 33.041.260/0652-90
NIRE 35.300.394.925

Material Fact

JUDGMENT CONCERNING DECISION PUT IN FAVOR OF THE COMPANY

Via Varejo S.A. (“Company”) in compliance with article 157, paragraph 4 of Law No. 6,404, of December 15, 1976, and the Brazilian Securities’ Commission (Comissão de Valores Mobiliários or “CVM”) regulation, especial Ruling No. 358, of January 3, 2002, as amended, hereby informs its shareholders and the market in general that there was unappealable judgment concerning, a decision rendered in the case file under number 0015194 90.2008.4.02.510 1, in transit from the Federal Regional Court of the 2nd Region, moved by Via Varejo SA against the Federal Revenue of Brazil, which object it was the Company's claim for the recognition of tax credits caused by the exclusion of ICMS from the PIS and COFINS calculation basis.

With the judgment by the Federal Supreme Court (with general repercussion), on March 15, 2017, and publication of the Judgment on October 2, 2017, the Company started to calculate the tax with the respective deductions, but did not record the credits still pending judgment concerning, as informed in the explanatory notes disclosed in its quarterly financial information, on March 13, 2020.

Thus, with the judgment concerning of the aforementioned decision, which occurred on May 18, 2020, the Company recognized its right to recover the amounts in the amount of R$ 374 million, duly corrected, referring to the competences from July 2010 to December 2014.

These credits will be transferred to the Company's results in the 2nd quarter of 2020 and will positively impact cash over the next 30 months.

We emphasize that, in order to take advantage of said credit, this amount must still be subject to qualification via administrative procedure before the Federal Revenue of Brazil.

VIA VAREJO S.A.
Orivaldo Padilha
Financial Vice-President and Investor Relations Officer